

Ultr.^o e se passou por duas vias: João Tavares a fes em Lix.^a occ.^a a quatro de Abril de mil sette centos e trinta e sinco. O Secretario M.^{es} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. — *Gonçalo M.^{es} Galvão de Lacerda.* — *Alex.^o Metello de Souza Menezes.*

Sobre um plano de Bartholomeu Paes de Abreu para melhor se fiscalisar o pagamento dos quintos do ouro.

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vos Governador, e Cappitão general da Cappitania de São Paulo que Bertholameu Paes de Abreu descobridor das Minas nessa mesma Cappitania me reprezentou em carta de outo de Abril do anno passado da qual com esta se vos remete a copea assignada pello secretario do meu concelho Ultramarino sobre o arbitrio, q.' apponta p.^a se não dezemcaminhar ouro das Minas do Cuyabâ e Goyaz pondo se hum sô registro na passagem do Ryo Guacurumbâ vedando-se porem as entradas dos certões de Pernambuco, Bahia, e Minas Geraes que são as partes por onde se podem divertir os ditos quintos e os enteressados daquellas Cappitanias pello porto da villa de Santos podião meter as suas carregações, conduzindo-as pella mesma estrada geral dessa cidade para no mesmo registro do Guacurumbâ serem registados, e o ouro do seu producto: Me pareceo ordenar voz informeis com vosso parecer sobre esta representação tomando as noticias necessarias de pessoas praticas, e intelligentes nesta materia, declarando se hé util e praticavel este caminho pella parte q.' o supp.^l apponta ou por onde se poderá abrir este caminho por terra. El Rey nosso Snr' o mandou pello Doutor Manoel Frz' Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e



se passou por duas vias. Manoel Pedro de Macedo Ribr.^o a fez em Lisboa occ.^{al} a vinte e oito de Julho de mil sete centos e trinta e sinco. O secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.— M.^{el} Frz' Vargas.— Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.

Representação de Bartholomeu Paes de Abreu

SNR':

A falta de cam.^o de terra p.^a as Minas do Cuyabâ, o que foi intentado por Gabriel Antunes Maciel (1) no anno de 721, e o não conceguiu (neste tempo governava esta Capp.^{nia} o Conde de Assumar D. Pedro de Almeida) me occasionou hir com os meus escravos, e gente paga a minha custa explorar as Campanhas daquelle certão, levando dozentas e quarenta e tantas cabeças de gado vacum, e cavallos carregados.— Puz me nas visinhanças do Rio Grande, e tendo já feito sinco plantaz cituey o gado. Com este principio entrei em requerim.^{to} com o General Rodrigo Cezar de Men.^{es} p.^a fazer o cam.^o dando-o feito té dentro ás Minas em tempo de hum anno com fiança de sincoenta mil cruzados. Desprezousse o meu requerim.^o; e em prezença do d.^o Gn.^l em 6 de Janr.^o de 722 se ajustou o fizesse M.^{el} Godinho Lara, e seos colligados Manoel Glz' de Aguiar sarg.^{to} mor da Praça de Santos, e Seb.^{am} Frz' do Rego (1), o q.' melhor constará do termo de sua obrig.^{am} q' assignaram na Secretr.^a deste Governo, e por elle estão obrigados a fazer-se a sua custa o d.^o caminho com

(1) Paulista illustre de quem se deu boa noticia no *Annexo E* do vol. XIII.

(1) E' provedor da fazenda real e fez muita figura no governo de Rodrigo Cesar e Caldeira Pimentel. Vide vols. XII e XIII.

(N. da R.)



ordem de V. Mag.^{de} — A falta do mesmo caminho tem occasionado gr.^{de} prejuizo, e deminuição a real Faz.^a de V. Mag.^{de} nos quintos do ouro, e contracto dos Dizimos pello pouco augm.^{to} daquellas Minas q.' poderão estar estabelecidas com Curraes de gados em huma gr.^{de} extensão p.^{1a} largura q.' ha nas Campanhas, e cerros que em sy tem. Essa mesma falta de caminho occasionou a morte ao D.^r Ant.^o Alz' Lanhas e a outros muitos que com elle perecerão, e antecedentem.^e forão tiranizados p.^{1o} barbaro gentio Payagoá (1). Este mesmo gentio, Snr', são os muros que fechão as Minas do Cuyabá p.^a dellas não sahir p.^a a Corôa da Castella ouro algum, nem pessoa q.' por dividas, ou crime se queira auzentar das Justicias de V. Mag.^{de} Conquistar se aos d.^{os} barbaros hé incerto porq' hé gente volante, sem citio certo, vivendo do seo curso, fartos, cheyos, e abundantes, e assim o conquistar-se será difficuloso e com grande despeza sem utilid.^e p.^a aquellas Minas. Parece mais conviniente q.' estes barbaros se concervem nos seos domicilios e p.^a nós se vedem as navegacoenz do Ryo Paragoay nas entradas e sahidas das d.^{as} minas, aproveitando nos da mayor p.^{te} da estrada do cam.^o dos Goyaz q.' vay ao Noroeste, e depois de passar o Rio Guacurumbá fazer rompim.^{to} ao rumo de Esnoroeste, q.' em distancia de sessenta legoas com pouca deferença estaremos no Cuyabâ sendo as entradas, e sahidas a todo o tempo, sem espera de monção, e mais breves as jornadas. Assim se atalhão os perigos das navegações livres dos embarques, e desembarques. V. Mag.^{de} com hum só registo na passagem do d.^o Rio Guacurumbâ lhe vem abater todo o ouro extrahido assim nas Minas do Cuyabâ como Guayaz, vedando-se porem as entradas dos certoenz de Pern.^{co}, Bahia e Minaz geraez que são os

(1) Nos annexos do vol. XIII encontrará o leitor noticias sobre os *Payaguás* e sobre a morte do dr. Antonio Alves Lanhas Peixoto.

(N. da R.)



portos por onde se podem devertir os quintos reaes de V. Mag.^{de}, e os interessados daquellas Capitánias pello porto da V.^a de Santos podem meter as suas carregações, conduzindo-as pella mesma estrada g.^{al} desta Cid.^e p.^a no mesmo reg.^{to} do Guacurumbá serem registadas, e o ouro do seu producto. O conhecim.^{to} q.^o tenho de Minas, e experiencia de certoêns me obriga por zello do serviço de V. Mag.^{de} e bem commum dar esta conta. V. Mag.^{de} mandará o que for servido.

A real Pessoa de V. Mag.^{de} guarde Deos como os seus vassallos devem dezejar. S. Paulo 8 de Abril de 1734.—*Bertholomeu Paes de Abreu.*

Sobre questões a respeito da Alfandega de Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Governador, e Capitão General da Cappitania de S. Paulo que se vio o que me representastes em carta de vinte e quatro de Julho do anno passado sobre o procedimento, que tivestes com os Officiaes do Juiz de fóra da Praça de Santos, que o acompanharão quando com violencia escallarão a Alfandega da mesma Praça para della tirarem huns sacos de sal que aly se achavão por despachar por lhe não querer dar as Chaves da mesma Alfandega o Provedor da Fazenda da dita Praça de Santos, tendo lhas mandado pedir por haver o dicto Menistro tido hum Precatorio do Ouvidor Geral dessa Cappitania. Ordenando vós ao M.^e de Campo Governador da dita Praça mandasse prender aos d.^{os} Officiaes, que com effeito estiverão alguns dias prezos deposes do que por não cessar durante o tempo da sua prizão a administração da justiça as partes os mandareis soltar, e advertir se abstivessem de acompanhar o Juiz de fora em diligencias, em que excedesse sua jurisdição, declarando me que

